

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA

05 12 02

Protocolo Legislativo para registro e, em
guida à CAF e CCJ.
n. 09, 12, 02.

Projeto de Lei Complementar nº LC 1919 /2002

Dispõe sobre a constituição em unidade
imobiliária na área pública que especifica e dá
outras providências

Assessoria de Planar

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada a área medindo 2.065,59 metros quadrados, contígua à Feira Permanente do Guará, localizada na Região Administrado do Guará – RA X, destinada a expansão da Feira Permanente do Guará.

Art. 2º - Os boxes da expansão da Feira Permanente do Guará serão criados através de projeto específico destinados ao comércio do segmento eletro e/ou eletrônico sendo as condições de ocupação as definidas no Decreto n. 22.580, de 03 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 608, de 02 de dezembro de 1993..

JUSTIFICATIVA

A Feira Permanente do Guará é hoje um dos pontos comerciais mais importantes do Distrito Federal, inclusive com repercussão nacional, visto que hoje além de comercial é um ponto eminentemente turístico recebendo aproximadamente 50 mil pessoas dos mais variados pontos do país por final de semana.

Por constituir-se num local com tão grande fluxo de pessoas onde constata-se a procura por produtos ainda não oferecidos na feira, e ainda, considerando a mesma como pólo gerador de emprego e renda, torna-se necessário e muito importante a ampliação da área da Feira Permanente do Guará na forma do croqui anexo.

AB

plc 01 1919 02
Lúcia

Certo de contar com o apoio dos pares é que oferecemos para o debate essa proposta.

Sala das Sessões em


Deputado AGRÍCIO BRAGA
PFL

COMISSÃO LEGISLATIVA
PLC 1919 02
02 Lúcia